

S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS, SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA

Despacho Normativo Nº 62/2002 de 26 de Dezembro

Considerando que, com a entrada em vigor do Decreto-Lei nº 97/2001, de 26 de Março, que define a natureza, estrutura e dinâmica das carreiras de informática, foram alteradas, entre outras, as respectivas regras de acesso, uma vez que o artigo 4º deste diploma prevê a realização de concurso de prestação de provas para a promoção a categoria superior;

Considerando que, face a esta exigência, a realização de concursos de acesso só pode efectivar-se após as necessárias alterações aos regulamentos de concursos e programas de provas de conhecimentos dos diversos serviços;

Considerando o Despacho Normativo nº 58/96, de 29 de Fevereiro, republicado na íntegra ao abrigo da Declaração de Rectificação nº 5/96, de 4 de Abril, e alterado pelo Despacho Normativo nº 272/99, de 18 de Novembro, o qual define o regulamento dos concursos para lugares de acesso e ingresso do quadro de pessoal da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, e os respectivos programas de provas de conhecimentos;

Assim, (...) ao abrigo do disposto no artigo 2º do Decreto Legislativo Regional nº 27/99/A, de 31 de Julho, determina-se o seguinte:

1º - São alterados os artigos 6º, 17º, 23º e 24º do Despacho Normativo nº 58/96, de 29 de Fevereiro, republicado na íntegra ao abrigo da Declaração de Rectificação nº 5/96, de 4 de Abril, e alterado pelo Despacho Normativo nº 272/99, de 18 de Novembro, os quais passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 6º

200 Pessoal de informática

O conteúdo funcional das carreiras e categorias do pessoal de informática é o definido na Portaria nº358/2002, de 3 de Abril.”

“Artigo 17º

Outras categorias de acesso

Os métodos de selecção a utilizar nos concursos para provimento noutras categorias de acesso, à excepção das integradas na carreira de informática, é o da avaliação curricular, em que se ponderarão os seguintes factores:

- a) Habilitação académica;

- b) Formação Profissional;
- c) Experiência profissional;
- d) Classificação de serviço.”

“Artigo 23º

Especialista de informática

1. Nos concursos de ingresso na carreira de especialista de informática, a prova de conhecimentos será teórica, terá a duração de duas horas, e incidirá sobre os seguintes temas:
 - a) Gestão e arquitectura de sistemas de informação;
 - b) Infraestruturas tecnológicas;
 - c) Engenharia de software;
 - d) Direitos e deveres da função pública;
 - e) Deontologia profissional;
2. No aviso de abertura do concurso, será feita a pormenorização e delimitação dos temas da prova de conhecimentos, enunciados no número anterior;
3. À prova é atribuída uma classificação de 0 a 20 valores, sendo indicada a cotação atribuída a cada uma das questões no respectivo enunciado, cuja classificação será arredondada até às centésimas.”

“Artigo 24º

Técnico de Informática

1. Nos concursos de ingresso para a carreira de técnico de informática, a prova de conhecimentos será teórica, terá a duração de duas horas, e incidirá sobre os seguintes temas:
 - a) Infraestruturas tecnológicas;
 - b) Engenharia de software;
 - c) Direitos e deveres da função pública;
 - d) Deontologia profissional.
2. No aviso de abertura do concurso, será feita a pormenorização e delimitação dos temas da prova de conhecimentos, enunciados no número anterior;

3. À prova é atribuída uma classificação de zero a vinte valores, sendo indicada, no enunciado, a cotação atribuída a cada questão, cuja classificação final será arredondada até às centésimas.”

2º - São aditados ao Despacho Normativo nº58/96, de 29 de Fevereiro, republicado na íntegra ao abrigo da Declaração de Rectificação nº5/96, de 4 de Abril, e alterado pelo Despacho Normativo nº272/99, de 18 de Novembro, os artigos 16º-A, 33º e 34º os quais têm a seguinte redacção:

“Artigo 16º-A

Acesso na carreira de informática

Os métodos de selecção a utilizar nos concursos para provimento em categorias de acesso da carreira de informática serão a avaliação curricular, em que se ponderarão os factores enunciados no número anterior, e a prova de conhecimentos.”

“Artigo 33º

Especialista de informática

1. A prova de conhecimentos para acesso nas categorias da carreira de especialista de informática será teórica, terá uma duração de duas horas, e incidirá sobre os seguintes temas:

- a) Gestão e arquitectura de sistemas de informação;
- b) Infraestruturas tecnológicas;
- c) Engenharia de software.

2. No aviso de abertura do concurso, será feita a pormenorização e delimitação dos temas da prova de conhecimentos, enunciados no número anterior;

3. À prova é atribuída uma classificação de zero a vinte valores, sendo indicada, no respectivo enunciado, a cotação atribuída a cada uma das questões, cuja classificação final será arredondada até às centésimas.”

Artigo 34º

Técnico de informática

1. A prova de conhecimentos para acesso nas categorias da carreira de técnico de informática será teórica, terá uma duração de duas horas, e incidirá sobre os seguintes temas:

- a) Infraestruturas tecnológicas;
- b) Engenharia de software.

2. No aviso de abertura do concurso, será feita a pormenorização e delimitação dos temas da prova de conhecimentos, enunciados no número anterior;
 3. À prova é atribuída uma classificação de zero a vinte valores, sendo indicada, no respectivo enunciado, a cotação atribuída a cada uma das questões, cuja classificação final será arredondada até às centésimas.”
- 3º - É alterado o número atribuído ao último artigo do Despacho Normativo nº58/96, de 29 de Fevereiro, o qual, em vez de artigo 33º, passa a ser o artigo 35º (Resolução de dúvidas).

11 de Dezembro de 2002. - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues. - O Secretário Regional Adjunto da Presidência, Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral.